



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3295/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - estudar e propor à administração municipal, as políticas culturais e turísticas do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artísticos, culturais e turísticos do Município;
- II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;
- III - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento cultural do Município;
- IV - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- V - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidades do Município;
- VI - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
- VII - instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;
- VIII - fiscalizar a captação, o repasse e o uso dos recursos que forem destinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ao Fundo Municipal de Cultura;

IX - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, exceto os que forem fruto de convênios com destinação específica;

X - examinar e dar parecer sobre as prestações de contas, oriundas de convênios firmados com as entidades beneficiadas, através de servidores designados;

XI - exercer as demais atividades de interesse da arte, da cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 membros e seus respectivos suplentes, como segue:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, designados pelo(a) Prefeito(a), com seus respectivos suplentes;

II – 03 (três) representantes dos agentes culturais, escolhidos entre artistas, produtores culturais e representantes de entidades ou coletivos culturais atuantes no município, com seus respectivos suplentes;

III – 03 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos entre cidadãos ou representantes de entidades comunitárias, associações de moradores, instituições educacionais e demais organizações sociais sem fins lucrativos ligadas à cultura, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º O processo de escolha dos representantes dos agentes culturais e da sociedade civil será definido em regulamento específico, observando os princípios da transparência, da ampla divulgação e da participação democrática.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá também a dos respectivos suplentes.

§ 4º As indicações referidas no artigo 4º, caput, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos novos conselheiros.

§ 5º Os membros do Conselho e seus suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, não podendo permanecer no mesmo cargo.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro Titular que se ausentar em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho e o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 7º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relevante e não será remunerada.

§ 8º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente a cada 02 (dois) meses.

§ 9º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão de seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos Conselheiros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º A primeira reunião será convocada e presidida por um conselheiro a ser indicado pelo titular da Secretaria responsável pela Cultura que coordenará a eleição do presidente, vice e secretários, que será eleito por maioria simples.

§ 4º Fica assegurado a todas as pessoas e segmentos existentes no município, ainda que não representadas no Conselho Municipal de Cultura, direito à participação, mediante solicitação, nos grupos de trabalhos e nas plenárias, sem direito a voto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Revoga-se a Lei 2.898 de 21 de setembro de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 12 de agosto de 2025.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e Publique-se
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente proposição tem como finalidade separar o Conselho Municipal de Cultura do Conselho Municipal do Turismo.

Essa separação visa dar mais foco e autonomia para cada área, permitindo que cada conselho atenda às necessidades específicas da cultura e do turismo local.

Portanto, o desmembramento em dois Conselhos distintos atende a necessidade técnica e legal e reforça o fortalecimento institucional dos Conselhos promovendo maior eficácia na gestão pública, maior articulação com o setor produtivo e alinhamento com as diretrizes estaduais e federais.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito